



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA**TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA****NÚMERO:** 155/2025**OBJETO:** Pedido de habilitação de Fornecedor de Vale-Pedágio obrigatório**ORIGEM:** SUROC**PROCESSO (S):** 50505.045351/2025-01**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** NÃO HÁ**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de análise do pedido de habilitação da empresa AILOG BANK MEIOS DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ nº 43.027.776/0001-08, como Fornecedor de Vale-Pedágio obrigatório (FVPO).

2. DOS FATOS

2.1. Em 11/08/2025, por meio do Requerimento PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE FVPO (SEI nº 34624132), a empresa AILOG BANK MEIOS DE PAGAMENTO LTDA, registrada no CNPJ sob 43.027.776/0001-08, solicitou a sua habilitação como Fornecedor de Vale-Pedágio obrigatório- FVPO, e aprovação dos respectivos modelos e sistemas operacionais, conforme estabelecido na [Resolução ANTT nº 6.024, de 03 de agosto de 2023](#), a qual é complementada pela [Portaria SUROC nº 17, de 26 de agosto de 2024](#).

2.2. Realizada análise pela área técnica, conforme Nota Técnica - ANTT 8469 (SEI nº 34776043), foram identificadas pendencias no pedido de habilitação que motivaram a notificação da empresa para que providenciasse a regularização no prazo de 30 (trinta) dias.

2.3. Em 02/09/2025, a empresa apresentou nova documentação, mediante o processo nº 50500.044760/2025-22.

2.4. Por meio da Nota Técnica - ANTT 9159 (SEI nº 35391925), a área técnica constatou quer permanecia uma pendencia na documentação, motivando nova notificação para empresa.

2.5. Em 17/09/2025, por meio do protocolo 50500.047503/2025-42, a empresa atendeu a nova solicitação da área técnica.

2.6. Ato contínuo, para fins de distribuição aos Diretores, a fim de ser deliberado em Reunião da Diretoria Colegiada, os autos foram instruídos com Nota Técnica - ANTT 9732 (SEI nº 35856194), Minuta de Deliberação (SEI nº 35856859), Relatório à Diretoria 502 (SEI nº 35857150) e Sorteio - Despacho de Instrução (SEI nº 35857456).

2.7. Em 26/09/2025, os autos foram sorteados para minha relatoria, conforme Certidão de Distribuição (SEI nº 36035181).

2.8. Tempestivamente, incluídos na pauta da 255ª Reunião Deliberativa Eletrônica, prevista para ocorrer de 28 a 31 de outubro de 2025.

2.9. Eis a síntese dos fatos.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. O Vale-Pedágio obrigatório (VPO) sobre o transporte rodoviário de carga foi instituído pela [LEI NO 10.209, DE 23 DE MARÇO DE 2001](#). Conforme artigo 6º da Lei, compete à ANTT a regulamentação do VPO:

Art. 6º Compete à ANTT a adoção das medidas indispensáveis à implantação do Vale-Pedágio obrigatório, a regulamentação, a coordenação, a delegação e a fiscalização, o processamento e a aplicação das penalidades por infrações a esta Lei.

3.2. Atualmente, referido assunto é regulamentado pela [RESOLUÇÃO ANTT Nº 6.024, DE 3 DE AGOSTO DE 2023](#), e complementada pela [PORTARIA SUROC Nº 17, DE 26 DE AGOSTO DE 2024](#).

3.3. Depreende-se dos relatos processuais que a requerente instruiu o referido pedido, conforme previsto no art. 14 da Resolução ANTT nº 6.024/2023 e na Portaria SUROC nº 17, juntando os seguintes documentos:

DOCUMENTO	SIM	NÃO
Formulário de Habilitação, firmado pelo representante legal da empresa, na forma do respectivo estatuto ou contrato social	x	
Cópia autenticada do contrato ou estatuto social, com as eventuais alterações, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade anônima, da ata de eleição da administração em exercício	x	
Procuração outorgada ao requerente	x	
Modelo operacional de fornecimento do Vale-Pedágio obrigatório	x	
Declaração ou proposta comercial ou contrato com banco garantidor de crédito, junto às concessionárias, proporcional ao plano de negócio que deseja implementar	x	
Cronograma de implantação e instalação do modelo operacional em todas as praças de pedágio e/ou trechos de Free Flow de todas as rodovias, em até um ano da habilitação, prorrogável pelo mesmo período mediante requerimento	x	
Indicação de dois endereços eletrônicos para envio, pela ANTT, de notificações e comunicados referentes ao previsto na Resolução nº 6.024/2023	x	
Comprovação de atendimento ao previsto no Decreto nº 11.034, de 5 de abril de 2022 , no que diz respeito ao Serviço de Atendimento ao Consumidor	x	

3.4. Com relação ao modelo operacional apresentado, a requerente cumpriu as exigências do artigo 13, § 3º, da Resolução ANTT nº 6.024/2023. Para a devida aprovação, é necessário que cumpra três requisitos:

REQUISITO	SIM	NÃO
Ter registro e validação eletrônica da transação de fornecimento e pagamento	x	
Permitir o pagamento automatizado da tarifa de pedágio	x	
Possibilitar a antecipação do Vale-Pedágio de forma eletrônica	x	

3.5. Para fins do disposto no art. 14, §1º, da Resolução ANTT nº 6.024/2023, restou-se comprovada a regularidade dos seguintes documentos:

DOCUMENTO	REGULAR	NÃO REGULAR
Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ	x	
Certidão negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União	x	
Certidões negativas para com as Fazendas Estadual e Municipal, relativas à sede da empresa;	x	
Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS	x	
Comprovante de inexistência de inscrição na Dívida Ativa da ANTT	x	
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	x	
Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial da comarca do município onde a pessoa jurídica está sediada	x	
Certificado ABNT NBR ISO/IEC 25000 e suas variantes (25030 e 25051), que tem como escopo Engenharia de software - Requisitos e Avaliação da Qualidade de Produto de Software (SQuaRE) - Requisitos de qualidade, ou, em substituição, Certificados ABNT NBR ISO 9000, desde que o escopo esteja aderente aos normativos em questão	x	
Certificado ABNT NBR ISO/IEC 27001, que trata do Sistema de Gestão de Segurança da Informação	x	

3.6. Desse modo, comprovada a regularidade de toda a documentação exigida, de rigor a habilitação, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, da sociedade empresária AILOG BANK MEIOS DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ nº 43.027.776/0001-08, ao fornecimento do Vale-Pedágio obrigatório.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, VOTO por Habilitar, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a sociedade empresária AILOG BANK MEIOS DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ nº 43.027.776/0001-08, ao fornecimento do Vale-Pedágio obrigatório, conforme

Brasília, 28 de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 28/10/2025, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36878112** e o código CRC **F25746DC**.

